



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0030-1  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>

### **CAPÍTULO 2..... 12**

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho

Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>

### **CAPÍTULO 6..... 56**

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>

**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>

**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Pico Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

**CAPÍTULO 19..... 227**

MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

## A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

*Data de aceite: 01/03/2022*

*Data de submissão: 05/02/2022*

**Jeferson Agenor Busnello**

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e  
Letras de Cornélio Procópio  
<http://lattes.cnpq.br/4266868682040446>

**RESUMO:** O presente estudo é de abordagem qualitativa e caráter explicativo-bibliográfico, com conhecimento voltado para o ramo do Direito Penal e Penal Militar, fundamentando-se em legislações e artigos científicos, bem como Greco, Lobão e Nucci. Apresenta-se um breve histórico da violência contra a mulher e sua evolução no mercado de trabalho, não sendo diferente seu progresso nas instituições militares. Tem como objetivo o estudo das relações interpessoais, evidenciando o crime de violência doméstica entre casais militares, sendo estes tanto sujeito ativo quanto passivo do delito. A questão norteadora discute qual legislação de nosso ordenamento jurídico se aplica para a resolução da conduta criminosa configurada, haja vista existir o conflito de normas? Indaga-se, fazer uso da Lei 11.340/2006, para julgamentos na Justiça Comum, ou o Decreto Lei 1.001/1969, passando a apreciação para a Justiça Militar Estadual ou Federal. Foram consideradas 3 teorias para a resolução desse conflito, sendo que a primeira considera tal violência doméstica crime militar, em razão da ofensa à instituição militar; a segunda declara ser crime comum, por envolver questões

personais ou privadas, inerentes ao íntimo do casal, e a terceira quando a violência ultrapassa os limites do ambiente doméstico, atingindo a instituição sendo considerado crime militar impróprio, bem como das medidas protetivas e assistenciais de urgência contidas na Lei 11.340.

**PALAVRAS-CHAVE:** Casal Militar, Crime Militar; Lei; Mulher; Violência doméstica.

### DOMESTIC VIOLENCE BETWEEN MILITARY COUPLE AND THE APPLICATION OF INSTITUTES PROTECTIVE OF CASTREN'S LAW

**ABSTRACT:** The present study has a qualitative approach and explanatory-bibliographic character, with knowledge focused on the field of Criminal Law and Military Penal, based on legislation and scientific articles, as well as Greco, Lobão and Nucci. A brief history of violence against women and its evolution in the labor market is presented, its progress in military institutions being no different. Its objective is the study of interpersonal relationships, highlighting the crime of domestic violence between military couples, who are both active and passive subjects of the crime. The guiding question discusses which legislation of our legal system applies to the resolution of the configured criminal conduct, given that there is a conflict of rules? It is asked whether to make use of Law 11.340/2006, for judgments in the Common Justice, or Decree Law 1.001/1969, passing the appreciation to the State or Federal Military Justice. Three theories were considered for the resolution of this conflict, the first considering such domestic violence a military crime, due to the offense to the military

institution; the second declares it to be a common crime, as it involves personal or private issues, inherent to the couple's intimacy, and the third when the violence goes beyond the limits of the domestic environment, reaching the institution being considered an improper military crime, as well as the protective and assistance measures of urgency contained in Law 11.340.

**KEYWORDS:** Military couple, Military Crime; Law; Woman; Domestic violence.

## 1 | INTRODUÇÃO

A cada dia as mulheres conquistam um maior espaço na sociedade, isso não seria diferente nas instituições militares, onde se torna cada vez mais numerosa a participação delas neste ambiente. A partir disso tornou-se comum militares terem relacionamentos afetivos, contraírem matrimônio, e é inegável como em qualquer tipo de relacionamento haver discordâncias, podendo acarretar em situações de violência.

O tipo de violência abordada é a violência de gênero, retratada na violência doméstica, a qual atinge todas as mulheres que se encontram em condições de vulnerabilidade, independe de sua classe social, etnia, idade, grau de instrução, orientação sexual, raça, religião e situação econômica. É um tipo de violência vasta e alcança todas as formas, seja ela física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Para um aprofundamento na compreensão dos aludidos conceitos de violência doméstica se fez uso de uma abordagem qualitativa.

Segundo Minayo (2010, p. 57), a pesquisa qualitativa se conceitua como:

O método qualitativo pode ser definido como estudo das variações culturais de um povo, podendo ser baseado em relações humanas, representações, crenças, percepções e opiniões, tendo como parâmetros os estudos e estatísticas de como os humanos vivem, constrói seus artefatos.

Diante de tal situação, faz-se necessário conceituar crime militar, bem como apontar a existência do crime militar impróprio, além de discorrer sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha (LMP) e sua finalidade. No que diz respeito à proteção da mulher militar, qual legislação de nosso ordenamento jurídico se aplica para a resolução da conduta criminosa configurada no Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, denominado Código Penal (CP), sendo competência da Justiça Comum, ou do Decreto-lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, denominado Código Penal Militar (CPM), e assim a alçada ser da Justiça Militar? Há possibilidade da mulher militar invocar perante a Justiça Castrense as medidas protetivas apresentadas na LMP.

Para melhor compreender tais legislações se faz indispensável o uso da pesquisa explicativa.

De acordo com Gil (2007) a pesquisa explicativa seria: *“Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”*.

Para um mais equilibrado entendimento, e com o intuito de solucionar o conflito entre as normas, informações quanto às três teorias aplicadas nos casos de violência doméstica entre casais de militares foram angariadas por meio da pesquisa bibliográfica, consultando e analisando as referências teóricas.

Para Fonseca (2002, p. 32) a definição de pesquisa bibliográfica é:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Ao ser analisado a aplicabilidade da LMP, nos casos que envolvem casais militares, vemos que esta é realizada por uma analógica benéfica, haja vista a lei afirmar com clareza que toda mulher, sem qualquer discriminação, gozará de direitos fundamentais lhe assegurado a oportunidade para viver sem violência.

## **2 | A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Inicialmente, as civilizações contavam com a supremacia masculina, e por serem dominadores, os homens criavam leis e religiões que defendiam esses interesses, muitas vezes tendo como resultado a violência contra a mulher.

A dominação do homem em relação à mulher remonta de milhares de anos atrás. Muitos acreditam que foi a primeira forma de opressão no mundo. A luta feminista contra essa opressão é considerada relativamente nova, sendo creditada ao século XVII o seu início (COSTA; SARDENBERG, 2008, p. 23).

O sistema patriarcal que se desenvolveu ao longo dos anos, com domínio dos pais e maridos, tinha como ideologia a fragilidade e a inferioridade das mulheres, procurando enfatizar sempre o papel feminino nas tarefas domésticas e procriação.

Sobre o patriarcado Therborn (2006, p.29), esclarece:

O patriarcado tem duas dimensões intrínsecas básicas: a dominação do pai e a dominação do marido, nessa ordem. Em outras palavras, o patriarcado refere-se às relações familiares, de geração ou conjugais – ou seja, de modo mais claro, às relações de geração e gênero.

Com o passar do tempo e modificação do valor do trabalho novas relações entre homens e mulheres foram sendo estabelecidas, o capitalismo trouxe a busca incessante pelo lucro, e a mulher passou a ser vista como mão de obra para as indústrias, no entanto a diferença no tratamento entre os sexos permaneciam, sendo contratadas em funções inferiores, jornadas de trabalho maior e com remuneração diminuída.

Lino (1986, p. 49) relata sobre isso:

No início do século XX, as mulheres partiram para ocupar seu espaço fora do lar. As de mais baixa renda trabalhavam como operárias nas indústrias têxteis. Surgindo daí as diferenças das condições de trabalho e dos salários entre os gêneros.

Com a ascensão do movimento feminista ficou exposto que o objetivo das mulheres era de aumentar sua participação social e política, com a finalidade de igualar juridicamente os gêneros. Chamaram a atenção para a discriminação, e noções de liberdade e de igualdade foram apresentadas.

Costa (2009, p. 54-55) nos fala sobre o movimento feminista no Brasil:

No Brasil, o movimento iniciou-se na primeira metade do século XIX, pela imprensa feminista, e as brasileiras, ocuparam, no final deste século, uma parcela significativa do mercado de trabalho. Surgiram, então, muitas organizações sindicais em favor da melhoria das condições de trabalho.

Na elaboração da Constituição Federal de 1988, diversas demandas que visavam superar a desigualdade de gêneros foram aprovadas, dentre elas as garantias constitucionais de igualdade entre homens e mulheres e a diminuição da violência doméstica. O fortalecimento da mulher no seio da sociedade brasileira permanece evoluindo, sua proteção a nível legislativo progride, prova disso é a sanção da Lei 11.340/2006.

### **3 | A LEI 11.340/2006 E SUA FINALIDADE**

A Lei nº 11.340/2006 traz em seu bojo a violência de gênero, sendo esta direcionada contra a mulher, comumente pela violência doméstica, tem como objetivo a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como nos apresenta o seu artigo 1º.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A conceito de violência doméstica contra a mulher se encontra no artigo 5º da referida lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as

esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A sociedade hoje em dia procura eliminar as mais diversas formas de violência, se voltando para a prática da inclusão social e da dignidade da pessoa humana, no entanto, quando se trata de violência doméstica vemos que este ciclo se instala de modo progressivo tendo ainda um grande número de vítimas.

Knippel; Nogueira (2010, p 120-123) expõe:

A violência doméstica, apesar de muito combatida atualmente, tem algumas características marcantes. A primeira é que ela ocorre em grande escala, no entanto, ainda hoje, muitas mulheres não denunciam o fato, sendo impossível definir quantitativamente o número de vítimas, apesar da Organização Pan-Americana de Saúde considerá-la com uma endemia pelo grande número de vítimas e pelo grande impacto que traz à sociedade.

### 3.1 Formas de violência

Existem diversas formas de violência contra a mulher, e a LMP relaciona em seu artigo 7º as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Vale lembrar que esse rol apresentado não é taxativo, mas sim exemplificativo.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### 3.2 Medidas protetivas

As medidas protetivas apresentadas pela LMP tem a finalidade de prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar, protegendo a vítima. dando a elas oportunidades e a possibilidade de viver sem violência, sendo preservada sua saúde física e mental.

Noletto e Barbosa (2019) nos diz o seguinte sobre tais medidas:

A medida protetiva é vista como um recurso fundamental da Lei, que sempre deve ser aplicada quando não há mais possibilidade de acatar outras opções capazes de impedir novas agressões e até mesmo o feminicídio. Além disso, é também utilizada em situações vistas como irreversíveis, onde a mulher se encontra vulnerável, esse mecanismo **objetiva interromper o ciclo de violência, gerando segurança a ofendida.**

As disposições gerais das medidas protetivas são expressas nos artigos 18 a 21, enquanto suas duas modalidades se encontram no artigo 22, a que é voltada para o agressor, e nos artigos 23 e 24 a que é voltada para a vítima.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas

já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga..

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

**Para Souza e Kümpel (2008, p. 88), trata-se de um rol exemplificativo, não existindo óbice para que outras ações sejam envidadas no intuito da prevenção buscada.**

## 4 | A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CÔNJUGES MILITARES

Com o ingresso do sexo feminino na carreira militar é natural que relações interpessoais ocorram, haja vista a proximidade, maior intimidade, culminando, em alguns casos, em namoros e casamentos. A afetividade citada cede diante de conflitos e casos de violência doméstica, o que não é incomum.

Assis (2016, p. 7-8) comenta sobre o ingresso das mulheres na carreira militar:

O ingresso das mulheres na carreira militar se deu a partir de 1955, com a criação do corpo feminino da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nas Forças Armadas, somente a partir do ano de 1980, na Marinha do Brasil. Na Força Aérea, a incorporação foi possível no ano de 1981 e, no Exército Brasileiro, em 1991.

Freua (2007, p.3) salienta que mesmo diante dos pilares das instituições militares, a hierarquia e a disciplina, seria inocente de nossa parte acreditar na inexistência de violência doméstica que envolvam cônjuges militares.

Mesmo com a rigidez da hierarquia, disciplina e da correção de atitudes na vida castrense, "seria inocência" crer na inexistência de casos de violência doméstica envolvendo cônjuges militares, exatamente pela indistinta condição de seres humanos. Por conseguinte, resultam do convívio social, no ambiente da caserna, variados conflitos nas relações interpessoais.

A Lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980, denominada Estatuto dos Militares, nos apresenta os conceitos de Hierarquia e Disciplina, e a relevância desses no contexto militar é destacada pela Constituição Federal, em seus artigos 42 caput e 142. Segundo estes dispositivos, em tais postulados se baseia a organização das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Forças Armadas.

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do

Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Defronte de tal situação, e da relevante gravidade, tipificadas em lei como crime, como as agressões envolvendo violência doméstica, demandam a necessária apuração, não só na esfera administrativa, sob a ótica disciplinar, mas, sobretudo, na esfera judicial. Reivindica-se a adoção das deliberações pertinentes, responsabilizando o militar envolvido no delito pela justiça competente. Contudo, a definição da legislação a ser empregada no julgamento de cada caso de violência entre esses casais militares, não constitui tarefa simples, haja vista haver o conflito de normas existentes e merecer uma análise cuidadosa por parte do órgão julgador.

## 5 I DO CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS

O Direito tem que ser interpretado de forma sistêmica, constituindo uma análise do ordenamento jurídico. A cerca da definição da legislação mais adequada para a questão de processo e julgamento nos casos de violência doméstica entre casais militares, é sempre uma indagação permanente. Se admiti a aplicabilidade da legislação penal comum ou da norma penal militar. Defrontando assim o conflito de normas.

A respeito desse conflito aparente Capez (2012, p.89), esclarece que:

É o conflito que se estabelece entre duas ou mais normas, aparentemente aplicáveis ao mesmo fato. Há conflito porque mais de uma pretende regular o fato, mas é aparente, porque apenas uma delas acaba sendo aplicada à hipótese.

Ao analisarmos os conflitos aparentes de normas e as técnicas utilizadas pela doutrina para solucionar tais situações compreendemos que a LMP é considerada uma lei mista, contudo é uma lei protetiva com o objetivo principal de resguardar as mulheres. Nesse sentido, ao se deparar com um caso concreto onde uma mulher militar seja agredida de forma verbal ou física por seu companheiro, também militar, surgia um conflito aparente de normas no que se refere a qual legislação aplicável, se a comum, CP ou a especial, CPM.

Com as alterações promovidas pela Lei 13.941/17 houve uma modificação no conceito de crime militar, tal definição teve reflexos de imediato na fixação da competência para processar e julgar os novos .

Lobão (2006, p. 56) nos conceitua crime militar:

O crime militar é a infração penal com previsão na Lei Penal Militar, que causa lesão a bens ou a interesses vinculados à missão constitucional dos militares, às suas atribuições, ao funcionamento e à existência de suas instituições. Principalmente a hierarquia, a disciplina, a preservação da autoridade militar e o serviço militar.

No entendimento de Cruz e Miguel (2005, p. 24) temos o conceito de crime militar

próprio e impróprio:

Aquele que só pode ser praticado pelo militar. Exemplos: deserção (artigo 187), recusa de obediência, (artigo 163), a abandono de posto artigo, 195) ” e crime impropriamente militar “aquele que previsto tanto no Código Penal Militar, como no Código Penal comum, com igual definição. Exemplos: homicídio, roubo, apropriação indébita.

Com intuito de finalizar tal conflito, a doutrina se vale de quatro princípios gerais utilizados usualmente pelos operadores do direito. São eles: especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade. Cada um com aspectos próprios que distinguem um princípio do outro.

### 5.3 A Lei 11.340/06 e o Código Penal Militar

O Direito Penal Militar, e seu caráter especial, sempre foi estudado em razão do órgão especial responsável por sua aplicação, a Justiça Militar.

Mirabete (2000. P. 26) explana sobre distinção entre Direito Penal Comum e Direito Penal Especial, afirmando que: *Só pode ser assinalada tendo em vista o órgão encarregado de aplicar o Direito objetivo comum ou especial.*

Temos fundamentado nos artigos 124 e 125 parágrafo 4º, de nossa Constituição Federal, a competência da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Sobre relação profissional Filho (2005, p. 6) salienta:

.A relação profissional, para essa vertente doutrinária, não se confunde com as relações familiares, que envolvem afeto, amor e, certas vezes, ódio e mágoa. Assim, a legislação castrense não poderia se envolver nesta seara, devido às suas especificidades e peculiaridades

Fundamentando-se nesse pressuposto que apenas os crimes propriamente militares são crimes do Direito Penal especial, enquanto os crimes impropriamente militares, aqueles cometidos por militares ou por civis, são considerados delitos comuns, sendo sua competência de julgamento conferida às Justiças Militares pelo legislador ordinário.

## 6 I TEORIAS APLICADAS AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES

Na doutrina encontramos 03 teorias distintas a respeito da ocorrência de crime no ambiente doméstico envolvendo casais militares.

De acordo com a primeira teoria qualquer fato delituoso ocorrido entre casal militar da ativa, seria crime militar, por força do art. 9º, II, 'a', do CPM, não se aplicando a Lei 11.340/2006.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

Os adeptos dessa teoria advogam que todo caso de violência seria crime militar, de modo a impedir que a lei comum regule os crimes militares. Acredita-se que essa teoria seja de certo modo intransigente, pois nem todo fato delituoso ocorrido entre militares constitui crime militar, não se caracteriza apenas autor e vítima serem militares, devendo a ofensa ser refletida a instituição militar a qual pertencem.

Assis (2016) enfatiza:

Com efeito, levada à risca, ou seja, aceita a ideia que uma lesão corporal causada pelo marido militar, dentro de casa, contra a mulher militar, por um motivo doméstico constitui crime militar implica em aceitar que, mesmo no seio de seu lar, o cônjuge (companheiro) de menor posto ou graduação tenha que pedir permissão para sentar-se ou retirar-se da mesa já que isto é uma regra essencial da disciplina prevista nos regulamentos de honras e sinais de respeito, e sua violação constitui transgressão. Imagine-se na hora de partilhar do mesmo leito?

Nucci (2014, p. 34) declara:

Não importa onde ocorra o ato envolvendo violência doméstica, se em casa ou na Organização Militar, pois o fato será sempre um crime militar. Mesmo assim se posicionando, reconhece que a tendência é que este tipo de delito seja julgado na justiça comum.

Alves-Marreiros (2015, p. 109) menciona a gravidade desse tipo de violência, que pode chegar no crime de homicídio:

Atualmente, busca-se constante combate à violência doméstica, no meio militar, pois é notório que esta agressão pode corresponder ao primeiro passo na escala de gravidade do ato violento, podendo redundar, em casos extremos, no crime de homicídio.

Por meio da segunda teoria acredita-se que os problemas da intimidade e da vida privada do militar deve ser solucionado sem relação com a instituição militar, não sendo

considerados crimes militares, sem reflexos para a disciplina, permanecendo no âmbito da jurisdição comum, sendo aplicada a Lei 11.340/2006. A lei castrense não poderia interferir na vida íntima do casal, aos direitos fundamentais a intimidade e a vida privada.

Lobão (2006, p. 121-122) esclarece:

Com a incorporação de mulheres às Forças Armadas, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militares, surge o problema relativo à competência da Justiça Militar para conhecer do delito cometido por um cônjuge ou companheiro contra outro. Se a ocorrência diz respeito à vida em comum, permanecendo nos limites da relação conjugal ou de companheiros, sem reflexos na disciplina e na hierarquia militar, permanecerá no âmbito da jurisdição comum. Tem pertinência com a matéria a decisão da Corte Suprema, segundo a qual a administração militar não interfere na privacidade do lar conjugal, máxime no relacionamento do casal.

Diante da terceira teoria, entende-se que via de regra trata-se de crime militar impróprio. Tal teoria é denominada de Conciliadora, pois combina a aplicação da lei pela Justiça Militar, em casos em que o crime for considerado militar, e ao mesmo tempo aplicando-se a Lei 11.30/2006, no que tange as medidas protetivas. Esta é a teoria adotada, por ser mais próxima da realidade fatos e com os ditames constitucionais vigentes.

Rocha (2010, p. 4) expressa:

Postula tal teoria que, apesar da Lei Maria da Penha não ter alterado o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, impõe-se assegurar assistência necessária à militar agredida por parte da autoridade de polícia judiciária militar, a qual, no caso dos militares, seria o Comandante da Organização Militar .

Embora a LMP esteja direcionada para a criminalidade comum, é certo que suas medidas protetivas podem ter incidência analógica quando o delito seja militar. A natureza militar da infração não impede a incidência das medidas protetivas.

Greco (2014, p. 49) tem raciocínio semelhante:

O julgador poderá, utilizando-se da analogia in bonam partem, aplicar ao caso específico, sobre o qual não exista norma reguladora, a legislação existente que seja similar, a fim de ver respeitado o princípio da isonomia, atuando o magistrado como um legislador positivo.

Desse modo, o que se propõe com a Teoria Conciliadora, é defende a possibilidade de aplicação analógica, pela Justiça Castrense, das medidas protetivas de urgência em relação à ofendida.

Resumindo, a Teoria Conciliadora é a que se mostra mais adequada para regular a situação dos crimes militares impróprios envolvendo casais de militares, como no caso dos que envolvem violência doméstica.

## 71 CONCLUSÃO

Ao longo do presente estudo discutimos acerca da legislação a ser empregada quando do julgamento de crimes envolvendo violência doméstica, nos quais figura casais militares, bem como a aplicabilidade das medidas protetivas da Lei 11.340/2006. Constatamos que este é um tema de grande complexidade, e que infelizmente a violência contra a mulher no Brasil ainda é praticada em larga escala e em todos os níveis sociais.

Verificamos que o papel da mulher na sociedade sempre ficou em segundo plano em relação aos homens, o que se agravou com a chegada da revolução industrial, quando estas, mesmo trabalhando em condições semelhantes às dos homens, eram remuneradas com salários inferiores. Com o surgimento do movimento feminista, a luta pela igualdade de gênero passou a ser frequente, e no Brasil mudanças significativas foram obtidas após a aprovação da Lei nº 11.340, a qual busca coibir a violência contra a mulher no ambiente doméstico ou familiar, além de ofertar assistência nos aspectos social, político e jurídico. Um rol não taxativo de formas de violência doméstica nos foi apresentado, sendo elas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Compreendemos que três teorias são empregadas quando a ocorrência de crimes envolvendo casais militares, no entanto a chamada Teoria Conciliadora é a que mais se aproxima dos casos concretos, a qual explica que o magistrado por analogia e como forma de autointegração da lei penal, poderá empregar os institutos protetivos em casos cujo julgamento se dê perante a Justiça Militar.

Por todo exposto, entende-se, face aos argumentos apresentados no presente estudo, que nos casos de violência onde militares se fazem presentes como sujeito ativo e/ou passivo do delito, e tal ação sai da intimidade do casal, da vida privada, chegando ao ambiente da caserna, ferindo os princípios da hierarquia e da disciplina, configurando o crime militar sua competência passa a ser da Justiça Militar e as medidas protetivas ainda assim serão aplicadas.

## REFÊRENCIAS

ALVES-MARREIROS, A. **Direito Penal Militar: teoria crítica e prática**. São Paulo: Método, 2015.

ALVES-MARREIROS, A. **Casal de Militares e CPM: Discussão sobre família, proteção da mulher e Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/05/29/casal-de-militares-e-cpm-discussao-sobre-familia-protacao-da-mulher-e-lei-maria-da-penha/>. Acesso em 20 jan 2022.

ARANTES, H. F. **Violência doméstica entre casais militares e a aplicação da Lei Maria da Penha pela Justiça Militar**. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/artigo/artigos-ineditos-violencia-domestica-entre-casais-militares-e-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-pela-justica-militar/>. Acesso em 20 set 2021.

ASSIS, J. C. **Casal de militares: lei maria da penha e a aplicação de seus institutos protetivos ao direito castrense.** Disponível em: <https://j1c2a3.jusbrasil.com.br/artigos/303382648/casal-de-militares-lei-maria-da-penha-e-a-aplicacao-de-seus-institutos-protetivos-ao-direito-castrense>. Acesso em 20 set 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº **1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº **1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n. **2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº **3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Estatuto dos Militares.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 18 out 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm). Acesso em 18 out 2021.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial 2. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B. **O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva.** In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. (Orgs.). O feminismo no Brasil: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA/Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher, 2008.

COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B. **O Movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política.** In: PISCITELLI, Adriana; MELO, Hildete; MALUF, Sônia; PUGA, Vera. (Orgs.). Olhares Feministas. 1. ed. Brasília: Abaré, 2009.

CRUZ, I. D.; MIGUEL, C. A. **Elementos de Direito Penal Militar.** 1ª edição, vol. único. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

FILHO, F. C. J. **Militares casados entre si e os delitos penais.** Jus Militar. Disponível em: <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/militarescasados.pdf> . Acesso em 20 set 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREUA, M. S. O Casal de Militares perante a Lei Maria da Penha (11.340/06). Jus Militar. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wnKlps5gh0MJ:jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/casalmilitares.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 20 set 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 16. ed. rev. atual. e ampl. Niterói: Impetus, 2014, v. 1.

KNIPPEL, E. L.; NOGUEIRA, M. C. A. **Violência Doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de Direitos Humanos no Plano Internacional**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2010.

LINO, S. C. F. M. **As ideias feministas no Brasil (1918- 1932)**. 1986. Dissertação. (Mestrado em História do Brasil) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

LOBÃO, C. **Direito penal militar**. 3ª ed. São Paulo: Método, 2006.

LOBÃO, C. **Direito Penal Militar**. 3. ed. atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2000. P. 55.

NOLETO, K. C; BARBOSA, I. A. **A Efetividade da Lei Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Revista Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>. Acesso em 17 jan 2022.

NUCCI, G. S. **Código Penal Militar Comentado**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ROCHA, A. J. **Da eventual aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra a mulher militar**. Revista a Força Policial, São Paulo, n. 67, jul./ago./set. 2010.

RODRIGUES, K. R. A. L.; BRAGA, A. V. L. **Casal de militares. Lei Maria da Penha e a aplicação de seus institutos protetivos ao direito castrense**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71101/casal-de-militares>. Acesso em 20 set 2021.

SOUZA, L. A; KÜMPEL, V. F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2008

THERBORN, G. **Sexo e poder: a família no mundo 1900-2000**. São Paulo: Contexto, 2006.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360

Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110

Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 